

51
G

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA, E A EMPRESA
PLUS HORTIFRUTI LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.044.227/24-61

UJ: 01.044.2000.0062.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PLUS HORTIFRUTI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.421.658/0001-20, sediada na Rua Onze nº 243, bairro Kennedy, na cidade de Belo Horizonte /Estado de Minas Gerais - CEP 32.145-120, neste ato representada por ANDRÉA PAMPOLINI DE BRITO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é objeto a aquisição de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, para execução do Programa dos Restaurantes e Refeitório Popular, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.693.404,91 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e um centavos) sendo;

5.1.1. R\$2.770.053,68 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL, CINQUENTA E TRES REAIS, SESENTA E OITO CENTAVOS) para o **LOTE 1 – COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06**, sendo de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) o percentual de desconto, a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM.

5.1.2. R\$923.351,23 (NOVECIENTOS E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, VINTE E TRES CENTAVOS) para o **LOTE 2 – COTA RESERVADA COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06**, sendo de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) o percentual de desconto, a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O percentual de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) o percentual de desconto contratado, apurado após a disputa de preços da licitação, é fixo e irremovível, em razão da tabela de preços do Boletim Ceasa acompanhar regularmente o preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:



9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.



9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;



II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão



do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1010.1100.23.692.132.2307.0001.339030.39.15.00

1010.1100.23.692.132.2307.0001.339030.39.15.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de Seguro Garantia no valor de R\$ **R\$ 184.670,25 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da

ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Especificação e Quantidade do Objeto;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA NONA – DO FORO


19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2024.

Afonso Nunes da Cruz Neto
BM 86.096-4 ~
Subsecretário de Planejamento,
Gestão e Finanças
SMPGE ASAG / SMASAC
Josué Costa Valadao

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Documento assinado digitalmente
 ANDREA PAMPOLINI DE BRITO
Data: 25/10/2024 11:24:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anarea Pampolini De Brito
Representante legal do Contratado



55
61

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO;

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UNID	QUANT.
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	9.750
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	225
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	3.375
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	8757	KG	15.000
5	ACELGA	8757	KG	13.500
6	AGRIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	750
7	ALFACE LISA OU CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	11.250
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	9.750
9	ALMEIRÃO	8757	KG	11.250
10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	60.000
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	6.000
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	33.750
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	4.500
14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	11.250
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	750
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	26.250
17	CEBOLINHA	8757	KG	2.250
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	26.250
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	7.500
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	11.250
21	COUVE-FLOR, EXTRA	8757	KG	750
22	ESPINAFRE	8757	KG	750
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	7.500
24	HORTELÃ	8757	KG	120
25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	1.875
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	75.000
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	2.250
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OUFUJI	8757	KG	45.000
29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	9.000
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	12.750
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	4.500
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	2.250
33	MANJERICÃO	8757	KG	300
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	22.500



35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	11.250
36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	KG	11.250
37	PEPINO CAIPIRA	8757	KG	1.125
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	11.250
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	3.300
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	7.500
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	750
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	2.250
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	12.000
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	31.500
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	3.000
47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAAA	8757	KG	225
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	150
49	RABANETE	8757	KG	75
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	150
VALOR TOTAL	R\$2.770.053,68 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL, CINQUENTA E TRES REAIS, SESENTA E OITO CENTAVOS)			

LOTE 2 – COTA RESERVADA COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UNID.	QUANT.
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	3.250
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	75
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	1.125
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	8757	KG	5.000
5	ACELGA	8757	KG	4.500
6	AGRIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	250
7	ALFACE LISA OU CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	3.750
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	3.250
9	ALMEIRÃO	8757	KG	3.750
10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	20.000
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	2.000
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	11.250
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	1.500
14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	3.750
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	250
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	8.750



56
6

17	CEBOLINHA	8757	KG	750
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	8.750
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	2.500
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750
21	COUVE-FLOR, EXTRA	8757	KG	250
22	ESPINAFRE	8757	KG	250
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	2.500
24	HORTELÃ	8757	KG	40
25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	625
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	25.000
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	750
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OUFUJI	8757	KG	15.000
29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	3.000
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	4.250
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	1.500
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	750
33	MANJERICÃO	8757	KG	100
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	7.500
35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	3.750
36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	KG	16.250
37	PEPINO CAIPIRA	8757	KG	375
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	3.750
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	1.100
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	2.500
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	1.250
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	250
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	750
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	4.000
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	10.500
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	1.000
47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAAA	8757	KG	75
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	50
49	RABANETE	8757	KG	25
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	50
VALOR TOTAL	R\$923.351,23 ((NOVECENTOS E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, VINTE E TRES CENTAVOS).			

ANEXO II (DO CONTRATO) – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Diretoria de Unidades de Alimentação Popular - DUAP, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e fornecimento de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, para execução do Programa dos Restaurantes e Refeitório Popular, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, os quantitativos e os valores unitários e totais dos gêneros alimentícios são os seguintes:

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	9.750	R\$ 1,66	R\$ 16.185,00
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	225	R\$ 2,77	R\$ 623,25
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	3.375	R\$ 4,72	R\$ 15.930,00
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	8757	KG	15.000	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00
5	ACELGA	8757	KG	13.500	R\$ 3,75	R\$ 50.625,00
6	AGRÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	750	R\$ 11,25	R\$ 8.437,50
7	ALFACE LISA OU CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	11.250	R\$ 8,00	R\$ 90.000,00
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	9.750	R\$ 28,00	R\$ 273.000,00
9	ALMEIRÃO	8757	KG	11.250	R\$ 5,71	R\$ 64.237,50



57
G1

10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	60.000	R\$ 2,50	R\$ 150.000,00
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	6.000	R\$ 2,75	R\$ 16.500,00
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	33.750	R\$ 5,60	R\$ 189.000,00
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	4.500	R\$ 3,75	R\$ 16.875,00
14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	11.250	R\$ 2,89	R\$ 32.512,50
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	750	R\$ 12,50	R\$ 9.375,00
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	26.250	R\$ 5,00	R\$ 131.250,00
17	CEBOLINHA	8757	KG	2.250	R\$ 25,71	R\$ 57.847,50
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	26.250	R\$ 5,00	R\$ 131.250,00
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	7.500	R\$ 1,84	R\$ 13.800,00
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	11.250	R\$ 10,59	R\$ 119.137,50
21	COUVE-FLOR, EXTRA	8757	KG	750	R\$ 3,89	R\$ 2.917,50
22	ESPINAFRE	8757	KG	750	R\$ 5,83	R\$ 4.372,50
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	7.500	R\$ 6,66	R\$ 49.950,00
24	HORTELÃ	8757	KG	120	R\$ 18,75	R\$ 2.250,00
25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	1.875	R\$ 3,00	R\$ 5.625,00
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	75.000	R\$ 2,75	R\$ 206.250,00
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	2.250	R\$ 2,50	R\$ 5.625,00
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OU FUJI	8757	KG	45.000	R\$ 9,44	R\$ 424.800,00
29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	9.000	R\$ 1,66	R\$ 14.940,00
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	12.750	R\$ 1,50	R\$ 19.125,00
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	4.500	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	2.250	R\$ 5,27	R\$ 11.857,50
33	MANJERICÃO	8757	KG	300	R\$ 21,43	R\$ 6.429,00
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	22.500	R\$ 1,30	R\$ 29.250,00
35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	11.250	R\$ 5,38	R\$ 60.525,00
36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	DZ	48.750	R\$ 5,23	R\$ 254.962,50
37	PEPINO CAPIRA	8757	KG	1.125	R\$ 2,89	R\$ 3.251,25
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	11.250	R\$ 3,33	R\$ 37.462,50
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	3.300	R\$ 8,33	R\$ 27.489,00
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	7.500	R\$ 1,75	R\$ 13.125,00
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750	R\$ 2,25	R\$ 8.437,50
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	750	R\$ 11,25	R\$ 8.437,50
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	2.250	R\$ 21,43	R\$ 48.217,50
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	12.000	R\$ 1,94	R\$ 23.280,00
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	31.500	R\$ 5,00	R\$ 157.500,00
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	3.000	R\$ 12,30	R\$ 36.900,00



47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAAA	8757	KG	225	R\$ 4,16	R\$ 936,00
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	150	R\$ 20,83	R\$ 3.124,50
49	RABANETE	8757	KG	75	R\$ 36,00	R\$ 2.700,00
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.932.825,50	

LOTE 2 – COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	3.250	R\$ 1,66	R\$ 5.395,00
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	75	R\$ 2,77	R\$ 207,75
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	1.125	R\$ 4,72	R\$ 5.310,00
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	8757	KG	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
5	ACELGA	8757	KG	4.500	R\$ 3,75	R\$ 16.875,00
6	AGRIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	250	R\$ 11,25	R\$ 2.812,50
7	ALFACE LISA OU CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	3.750	R\$ 8,00	R\$ 30.000,00
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	3.250	R\$ 28,00	R\$ 91.000,00
9	ALMEIRÃO	8757	KG	3.750	R\$ 5,71	R\$ 21.412,50
10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	20.000	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	2.000	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	11.250	R\$ 5,60	R\$ 63.000,00
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	1.500	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	3.750	R\$ 2,89	R\$ 10.837,50
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	250	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	8.750	R\$ 5,00	R\$ 43.750,00
17	CEBOLINHA	8757	KG	750	R\$ 25,71	R\$ 19.282,50
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	8.750	R\$ 5,00	R\$ 43.750,00
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	2.500	R\$ 1,84	R\$ 4.600,00
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750	R\$ 10,59	R\$ 39.712,50
21	COUVE-FLOR, EXTRA	8757	KG	250	R\$ 3,89	R\$ 972,50
22	ESPINAFRE	8757	KG	250	R\$ 5,83	R\$ 1.457,50
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	2.500	R\$ 6,66	R\$ 16.650,00
24	HORTELÃ	8757	KG	40	R\$ 18,75	R\$ 750,00
25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	625	R\$ 3,00	R\$ 1.875,00
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	25.000	R\$ 2,75	R\$ 68.750,00
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	750	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OU FUJI	8757	KG	15.000	R\$ 9,44	R\$ 141.600,00

58
 G


29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	3.000	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	4.250	R\$ 1,50	R\$ 6.375,00
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	750	R\$ 5,27	R\$ 3.952,50
33	MANJERICÃO	8757	KG	100	R\$ 21,43	R\$ 2.143,00
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	7.500	R\$ 1,30	R\$ 9.750,00
35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	3.750	R\$ 5,38	R\$ 20.175,00
36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	DZ	16.250	R\$ 5,23	R\$ 84.987,50
37	PEPINO CAIPIRA	8757	KG	375	R\$ 2,89	R\$ 1.083,75
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	3.750	R\$ 3,33	R\$ 12.487,50
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	1.100	R\$ 8,33	R\$ 9.163,00
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	2.500	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	1.250	R\$ 2,25	R\$ 2.812,50
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	250	R\$ 11,25	R\$ 2.812,50
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	750	R\$ 21,43	R\$ 16.072,50
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	4.000	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	10.500	R\$ 5,00	R\$ 52.500,00
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	1.000	R\$ 12,30	R\$ 12.300,00
47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAAA	8757	KG	75	R\$ 4,16	R\$ 312,00
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	50	R\$ 20,83	R\$ 1.041,50
49	RABANETE	8757	KG	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 977.608,50	

OBSERVAÇÃO: Os valores relacionados nas tabelas acima foram calculados considerando a coluna "PREÇO MAIS COMUM", do Boletim Diário de Preços Completo do CEASA-MG.

1.2. Os produtos objeto desta contratação serão licitados por lote, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Os produtos a serem adquiridos não foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Da Contratação:



1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.6.1.1.1. O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade diária de hortifrutigranjeiros para os restaurantes populares.

1.6.2. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.2.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.3. Considerando que a pesquisa/tabela de preços, que fundamentou o valor a ser praticado no contrato, é reajustada constantemente, o percentual de desconto contratado (a ser apurado para efeito de celebração do contrato) não poderá sofrer alteração no decorrer de toda a vigência contratual, incluindo as prorrogações, salvo em casos de equilíbrio econômico financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n. 14.133/21, devidamente justificados e comprovados.

1.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



59

67

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos produtos a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.



4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 60 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



4.4.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.4.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. As entregas dos hortifrutigranjeiros para os Restaurantes e Refeitório Populares serão diárias, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 12:00h e excepcionalmente aos sábados, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Diretoria de Unidades de Alimentação Popular – DUAP/SUSAN com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

5.1.2. Nas Solicitações de Fornecimento emitidas, serão considerados os preços constantes na coluna “PREÇO MAIS COMUM”, do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA-MG, do Mercado Grande BH - CEAMG, do 1º dia útil da semana da Solicitação de Fornecimento.

5.1.2.1. Caso não conste(m) o(s) preço(s) de algum(ns) produto(s) no Boletim de Preços do Mercado Grande BH – CEAMG, do 1º dia útil da semana da Solicitação de Fornecimento,



será(ão) utilizado(s), para o(s) item(ns) faltante(s), o(s) preço(s) que constar(em) no Boletim do Mercado Grande BH – CEAMG dos últimos 07 (sete) dias corridos respectivamente anteriores, prevalecendo o(s) preço(s) do Boletim do dia mais próximo da mencionada data.

5.1.2.2. Persistindo a ausência do preço de algum dos produtos nos Boletins de Preços citados acima, deverão ser utilizados os preços das demais unidades da CEASA MINAS, sendo: UNIDADE JUIZ DE FORA (CEARM), OU DO CEASA BARBACENA (CEARB), OU CEASA DE GOVERNADOR VALADARES (CEARD), OU CEASA CARATINGA (CECAT), OU CEASA UBERLÂNDIA (CEART), OU UBERABA (CEARG), considerando o primeiro dia útil da semana de solicitação de fornecimento, podendo retroagir a pesquisa até os últimos 07 (sete) dias corridos respectivamente anteriores, no caso da ausência de algum item, prevalecendo o(s) preço(s) do Boletim do dia mais próximo da mencionada data. Caso o item seja encontrado em mais de um boletim no mesmo dia, deverá ser considerado o menor preços entre eles.

5.1.2.3. Não sendo encontrado o preço de algum produto em nenhum dos Boletins nos últimos 07 (sete) dias ocorridos anteriores, conforme acima mencionado, o procedimento deverá ser repetido para este produto entre o 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) dias anteriores em relação ao primeiro dia útil da semana da solicitação de fornecimento, nas condições previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.1, e assim sucessivamente até que se encontre o preço do produto faltante.

5.1.3. No caso de produtos cujos preços não se referem à unidade quilograma do(s) Boletim(ns) da CEASA-MG, serão utilizadas as seguintes equivalências para apuração do preço:

- a) abacaxi pérola, graúdo - uma dúzia equivale a 18 kg;
- b) acelga - uma dúzia equivale a 12 kg;
- c) almeirão - uma dúzia equivale a 3,5 kg;
- d) couve-flor extra – uma caixa com 06 unidades equivale a 09 kg, e uma caixa com 08 unidades equivale a 12 kg.
- e) alface - uma dúzia equivale a 2,5 kg
- f) brócolis ninja - uma bandeja equivale a 0,4 kg
- g) chicória - uma dúzia equivale a 3,5 kg

5.1.4 Na hipótese de algum produto apresentar preços diferentes conforme a embalagem (por exemplo: caixa com 06 unidades ou caixa com 08 unidades), será considerado o menor preço.

5.1.5. No caso de produtos que possuem mais de uma variedade, como acelga, batata, maçã, pepino, tangerina, tomate e vagem, o preço utilizado será daquela que apresentar o menor preço por quilograma.



5.1.6. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, no prazo máximo de três dias úteis de antecedência ao dia da efetiva entrega.

5.1.6.2. As solicitações de fornecimento poderão ser modificadas em casos emergenciais, da seguinte forma:

a) até o último dia útil anterior à entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de segunda a sexta-feira;

5.1.6.3. Os produtos e quantitativos constantes nas solicitações de fornecimento poderão variar de acordo com os cardápios planejados, o saldo de estoque nas unidades e/ou outras avaliações acerca da execução dos programas e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

5.1.7. A execução do contrato ao longo do ano dependerá da demanda do Município, conforme conveniência e interesse público.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.1.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

5.2.2. O(s) produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- RESTAURANTE POPULAR - UNIDADE I - Avenida do Contorno, nº 11.484 - Centro - Belo Horizonte;
- RESTAURANTE POPULAR - UNIDADE II - Rua Ceará, nº 490 - Santa Efigênia - Belo Horizonte;
- RESTAURANTE POPULAR - UNIDADE III – Estação BHBUS - Rua Padre Pedro Pinto, nº 2.277 – Venda Nova - Belo Horizonte;
- RESTAURANTE POPULAR – UNIDADE IV – Avenida. Afonso Vaz de Melo, nº 1.001 – Bairro Barreiro – Belo Horizonte.

5.2.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.



5.2.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

5.2.3.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.2.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. Os produtos danificados não serão recebidos.

5.2.4. Os produtos entregues durante a execução do fornecimento poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos adquiridos.

5.2.5. Os produtos relacionados abaixo deverão ser entregues conforme as seguintes características e condições:

- a) Acelga, alface, almeirão, couve, repolho: antes da pesagem, retirar folhas danificadas, murchas ou com alterações de cor;
- b) Banana nanica ou prata: tamanho médio, com poupa firme e intacta, coloração amarelo-esverdeada para consumo na mesma semana;
- c) Brócolis ninja: coloração verde escuro uniforme, devendo ser bem desenvolvida;
- d) Couve-flor extra: coloração branca à branco creme, devendo ser bem desenvolvida;
- e) Chuchu: livre de enfermidades e materiais terrosos. Produto com ausência ou poucos espinhos, macios e firmes.
- f) Goiaba vermelha: coloração da casca verde a amarela, casca lisa a rugosa. Polpa vermelha;
- g) Mamão formosa: entregar no estágio de maturação pintado e colorido (25% da casca amarela), admitindo-se 10% de maduro ou verde (de cada);
- h) Mandioca extra: massa branca ou amarela, formato globuloso, com casca, polpa intacta e firme, livre de sujidades.
- i) Tomate: estágio de maturação colorido para salada ou vermelho para molho;
- j) Quiabo: verde, liso, fresco, macio, coloração verde uniforme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.



62

9

k) Ovo: entregar em pentes de ovo, ou caixa de isopor, como embalagem primária, e em caixas de papelão, como embalagem secundária. A dúzia deverá pesar, no mínimo, 680 gramas, incluindo a embalagem, tendo cada ovo um peso entre 55 a 59 gramas. O prazo de validade dos ovos deve ser de no mínimo 15 dias, a contar da data de entrega.

l) Vagem macarrão extra: coloração verde brilhante uniforme, inteira, limpa, firme, fisiologicamente desenvolvida ou apresentando maturidade comercial, isenta de odores estranhos, de pragas visíveis a olho nu, danos profundos, podridões e distúrbios fisiológicos, não se apresentar desidratada ou murcha.

5.2.6. O Contratado, ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

5.2.7. Os entregadores, bem como o motorista do veículo, deverão se apresentar asseados, com uniformes limpos e portar crachá de identificação contendo o seu nome e o nome da empresa contratada.

5.2.8. Fica proibido aos entregadores e motoristas encarregados da entrega, sendo que sua não observância será considerada falta grave e passível de punição:

- fazer qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos gêneros entregues;
- entrar nas dependências dos depósitos de gêneros, da cozinha e almoxarifado sem autorização do responsável pela entidade recebedora;
- alimentar nos locais de entrega;
- entregar mercadorias que não estejam relacionadas na Declaração de Recebimento;
- portarem-se de forma inadequada, ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento;
- deixar qualquer tipo de lixo nas dependências dos Restaurantes ou na sua proximidade.

5.2.9. Os produtos deverão ser entregues junto com a Declaração, conforme Anexo I. As Notas de Entrega devem conter todos os dados impressos, principalmente a data de emissão. Não serão aceitas como comprovante de entrega, as notas escritas à mão. Deverão conter um campo para observação, onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega.

5.2.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de acordo com as instruções constantes nas Notas de Empenho e Recibo de empenho, emitidos pela Administração, após a Solicitação de Fornecimento.

5.2.10.1. Produtos entregues e não solicitados não serão pagos.



5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O(s) produtos serão recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



7.1.2. O(s) produtos poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produtos e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



64

67

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.2.5. A referência dos preços para os produtos será o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM, do dia da abertura das propostas eletrônicas.

7.2.5.1. Na hipótese de não haver Boletim de Preços do Mercado Grande BH – CEAMG no dia da abertura das propostas eletrônicas, deverá ser utilizado o primeiro Boletim do Mercado Grande BH - CEAMG anterior à data de abertura.

7.2.5.2. Caso não conste(m) o(s) preço(s) de algum(ns) produto(s) no Boletim de Preços do Mercado Grande BH – CEAMG nas referências acima, deverá(ão) ser utilizado(s), para o(s) item(ns) faltante(s), o(s) preço(s) que constar(em) no Boletim do Mercado Grande BH – CEAMG dos últimos 07 (sete) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas, prevalecendo o(s) preço(s) do boletim do dia mais próximo da mencionada data.

7.2.5.3. Persistindo a ausência do preço de algum dos produtos nos Boletins de Preços citados acima, deverão ser utilizados os preços das demais unidades da CEASA MINAS, sendo: CEASA JUIZ DE FORA (CEARM), OU DO CEASA BARBACENA (CEARB), OU CEASA DE GOVERNADOR VALADARES (CEARD), OU CEASA CARATINGA (CECAT), OU CEASA UBERLÂNDIA (CEART), OU UBERABA (CEARG), considerando a data de abertura das propostas, podendo retroagir a pesquisa até os últimos 07 (sete) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas, no caso da ausência de algum item, prevalecendo o(s) preço(s) do boletim do dia mais próximo da mencionada data. Caso o item seja encontrado em mais de um boletim no mesmo dia, deverá ser considerado o menor preços entre eles.

7.2.5.4. Não sendo encontrado o preço de algum produto em nenhum dos Boletins de Preços da CEASA MG nos últimos 07 (sete) dias corridos anteriores à apresentação da proposta, o procedimento deverá ser repetido para este produto entre o 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) dias anteriores à data de abertura da proposta, nas condições previstas nos itens 9.4.2 a 9.4.3, e assim sucessivamente até que se encontre o preço do produto faltante.



7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados do ateste da nota fiscal, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças ou setor correspondente na estrutura do órgão.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.1.2. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstos na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.1.3. Para efeito de execução do Contrato será registrado o desconto proposto a ser aplicado sobre a coluna "Preço Mais Comum" do Boletim Ceasa, que deverá ser único para todo o lote.

8.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a especificação, classificação e orientação complementares previstas no subitem 5.2.11., sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34



65

6

c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de



Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;



66
61

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8..3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente



registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



67
G

atendendo ao percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do somatório do quantitativo dos itens que compõe o Lote, constante do no Anexo I.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1.1. Dentre os atestados, pelo menos 1 (um) dos deles deverá comprovar o fornecimento de quantitativo que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no(s) lotes (s) arrematado(s), conforme descrito no Anexo I.

8.2.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo V.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda



corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.3.2.6. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, INCLUINDO FRETE para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstos na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentuais para coberturas de tributos, encargos sociais e quaisquer despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.3.2.8. Juntamente com a proposta de preços, a empresa arrematante deverá apresentar a Declaração de Ciência, conforme modelo do Anexo III.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados, observando também a qualidade e a orientação sobre o estágio de maturação dos produtos informados pela SUSAN.

9.1.3. Descarregar os produtos no interior das unidades receptoras, conforme os locais indicados, e aguardar a conferência.

9.1.4. Responsabilizar-se pela entrega diária dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras.



9.1.5. Apresentar, no ato da entrega, o recibo de entrega contendo todos os dados e informações impressos, de acordo com o modelo padrão constante no Anexo II deste Termo de Referência.

9.1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.1.11. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.

9.1.12. Apresentar Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros, quando solicitado pelo Contratante.

9.1.13. Apresentar "Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos", quando solicitado pelo Contratante, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.

9.1.14. Garantir que o veículo transportador possua lona de cobertura e forração de piso da carroceria impermeáveis, isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água ou sujeira, devendo estar limpas, secas e sem odores ou resíduos que possam contaminar os alimentos, além de a cabine do motorista ser isolada da parte utilizada para o transporte dos alimentos.

9.1.15. Assegurar que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam aseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa, e que não deixem nenhum tipo de lixo ou materiais nas unidades ou nas proximidades.



9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.21. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

9.1.22. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Unidades de Alimentação Popular, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN/DUAP.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

69
69

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$3.910.434,00 (três milhões e novecentos e dez mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme disposto na tabela disposta no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

Sendo:

Lote 1= R\$2.932.825,50

Lote 2= R\$977.608,50

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FUMUSAN	545	1010.1100.23.692.132.2307.339030.39	500	0001	100

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Unidades de Alimentação Popular – DUAP.

14. ANEXOS:

Anexo I - Descrição dos produtos e quantitativos por lotes.



Anexo II – Modelo de Declaração de Recebimento.
Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência.
Anexo IV - Relação das unidades receptoras e endereços.
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços Ajustada.

Belo Horizonte, 19 de junho 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Wellemly Nogueira Gonçalves Neves Pereira da Silva
Diretor de Unidades de Alimentação Popular

Deborah Souza de Araújo
Gerente de Compras e Licitações

Darklane Rodrigues Dias
Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional

APROVAÇÃO:

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania



40

61

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS POR LOTES

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	9.750
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	225
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	3.375
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	8757	KG	15.000
5	ACELGA	8757	KG	13.500
6	AGRIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	750
7	ALFACE LISA OU CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	11.250
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	9.750
9	ALMEIRÃO	8757	KG	11.250
10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	60.000
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	6.000
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	33.750
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	4.500
14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	11.250
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	750
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	26.250
17	CEBOLINHA	8757	KG	2.250
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	26.250
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	7.500
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	11.250
21	COUVE-FLORES, EXTRA	8757	KG	750
22	ESPINAFRE	8757	KG	750
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	7.500
24	HORTELÃ	8757	KG	120
25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	1.875
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	75.000
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	2.250
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OU FUJI	8757	KG	45.000
29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	9.000
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	12.750
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	4.500
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	2.250
33	MANJERICÃO	8757	KG	300
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	22.500
35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	11.250



36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	DZ	48.750
37	PEPINO CAPIRA	8757	KG	1.125
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	11.250
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	3.300
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	7.500
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	750
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	2.250
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	12.000
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	31.500
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	3.000
47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAAA	8757	KG	225
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	150
49	RABANETE	8757	KG	75
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	150

LOTE 2 – COTA RESERVADA

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	3.250
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	75
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	1.125
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	8757	KG	5.000
5	ACELGA	8757	KG	4.500
6	AGRIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	250
7	ALFACE LISA OU CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	3.750
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	3.250
9	ALMEIRÃO	8757	KG	3.750
10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	20.000
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	2.000
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	11.250
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	1.500
14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	3.750
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	250
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	8.750
17	CEBOLINHA	8757	KG	750
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	8.750
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	2.500
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750
21	COUVE-FLORES, EXTRA	8757	KG	250
22	ESPINAFRE	8757	KG	250
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	2.500
24	HORTELÃ	8757	KG	40



25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	625
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	25.000
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	750
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OU FUJI	8757	KG	15.000
29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	3.000
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	4.250
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	1.500
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	750
33	MANJERICÃO	8757	KG	100
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	7.500
35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	3.750
36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	DZ	16.250
37	PEPINO CAIPIRA	8757	KG	375
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	3.750
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	1.100
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	2.500
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	1.250
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	250
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	750
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	4.000
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	10.500
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	1.000
47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAA	8757	KG	75
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	50
49	RABANETE	8757	KG	25
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	50

Obs.: A demanda de solicitação de fornecimento poderá variar de acordo com o produto, podendo haver maior ou menor consumo de determinado item em face da sazonalidade e da disponibilidade no mercado, em face de possíveis impactos climáticos na produção agrícola. Ou seja, na execução dos contratos, serão considerados os quantitativos totais dos produtos hortifrutigranjeiros, e não os quantitativos por item.



ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

(A declaração deverá conter o timbre da empresa)

TÍTULO: RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº _____ PREGÃO ____/2024

Dados da Empresa: (Nome, CNPJ, Endereço Completo, Telefone, E-Mail)

Data de emissão:

PRODUTO	PESO	OBSERVAÇÃO

Declaro estar ciente que a entrega do(s) produto(s) acima relacionado(s), encontra(m)-se de acordo com a cláusula contratual, salvo observação, pactuada com a empresa (razão social) e que a responsabilidade pelo não cumprimento desse documento correrá por parte de quem lhe deu causa, ficando o mesmo como prova material a ser aplicada ao responsável.

Belo Horizonte, ____/____/____ (data do recebimento)

Nome legível do entregador/preposto da contratada/ carimbo

Nome legível do recebedor

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente dos locais de entrega constantes no edital, inclusive de que poderá haver inclusão e/ou exclusão de unidades ao longo da execução do contrato;
- b) Está ciente de todas as condições de entrega descritas no edital;
- c) Está ciente de que a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) apresentar, na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:
 - c1) Alvará Sanitário vigente do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros;
 - c2) Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.
- d) Está ciente de que as entregas serão diárias, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, no âmbito dos restaurantes populares;

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

RELAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS E ENDEREÇOS

ITEM	REGIONAL	NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1	CENTRO-SUL	RESTAURANTE POPULAR HEBERT DE SOUZA	AVENIDA DO CONTORNO, Nº 11.484 - CENTRO
2	CENTRO-SUL	RESTAURANTE POPULAR JOSUÉ DE CASTRO	RUA CEARÁ, Nº 490 - SANTA EFIGÊNIA
3	VENDA NOVA	RESTAURANTE POPULAR MARIA REGINA NABUCO	RUA PADRE PEDRO PINTO, Nº 2.277 – VENDA NOVA
4	BARREIRO	RESTAURANTE POPULAR DOM MAURO BASTOS	AVENIDA. AFONSO VAZ DE MELO, Nº 1.001 – BAIRRO BARREIRO



ANEXO V (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº.....

SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)		

_____, de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO II (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e

informações para firmá-la.

_____, de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V (DO EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....**

Processo Administrativo:

U:

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/Estado, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é objeto a aquisição de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, para execução do Programa dos Restaurantes e Refeitório Popular, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo de.....% o percentual de desconto, a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH – CEAMG, constante na coluna PREÇO MAIS COMUM.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O percentual de (desconto/acrécimo) contratado, apurado após a disputa de preços da licitação, é fixo e irreeajustável, em razão da tabela de preços do Boletim Ceasa acompanhar regularmente o preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



76



69

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:



- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

79



G

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FUMUSAN	545	1010.1100.23.692.132.2307.339030.39	500	0001	100

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



98
9

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e



18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

17.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

17.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

17.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

19.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA | GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

79

61

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Representante legal do Contratado



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I (DO CONTRATO) – TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ TRANSCRITO)



SO
G

ANEXO II (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº.....

SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)		



ANEXO III (DO CONTRATO)
PROPOSTA DA CONTRATADA

81
67



ANEXO II (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº.....

SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)		



ANEXO III (DO CONTRATO)
PROPOSTA DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRONICO N.º 90044/2024

PROCESSO N.º 04-000.335/24-20

PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL: PLUS HORTIFRUTI LTDA

CNPJ: 10.421.658/0001-20

ENDEREÇO: Rua Onze 243, loja 1 – Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145.120

TELEFONE: (31) 986891002

E_mail: plushortifrut@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DOS RESTAURANTES E REFEITÓRIO POPULAR, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUSAN.

LOTE 1

COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA,ESPECIAL	8757	KG	9.750
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	225
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	3.375
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA,DE PRIMEIRA	8757	KG	15.000
5	ACELGA	8757	KG	13.500
6	AGRIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	750
7	ALFACE LISA OU CRESPA,PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	11.250
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	9.750
9	ALMEIRÃO	8757	KG	11.250
10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	60.000
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	6.000
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO,AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	33.750
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	4.500

Rua Onze, 243, loja 1 – Bairro Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145-120

TELEFONE (31) 986891002 // E-MAIL: plushortifrut@hotmail.com

CNPJ: 10.421.658/0001-20 / Inscrição Estadual: 001.095.790.00-15



14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	11.250
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	750
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	26.250
17	CEBOLINHA	8757	KG	2.250
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	26.250
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	7.500
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	11.250
21	COUVE-FLOR, EXTRA	8757	KG	750
22	ESPINAFRE	8757	KG	750
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	7.500
24	HORTELÃ	8757	KG	120
25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	1.875
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	75.000
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	2.250
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OUFUJI	8757	KG	45.000
29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	9.000
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	12.750
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	4.500
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	2.250
33	MANJERICÃO	8757	KG	300
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	22.500
35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	11.250
36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	DZ	48.750
37	PEPINO CAIPIRA	8757	KG	1.125
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	11.250
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	3.300
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	7.500
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	750
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	2.250
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	12.000
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	31.500
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	3.000
47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAAAA	8757	KG	225
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	150
49	RABANETE	8757	KG	75
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	150


Rua Onze, 243, loja 1 – Bairro Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145-120
TELEFONE (31) 986891002 // E-MAIL: plushortifruti@hotmail.com
CNPJ: 10.421.658/0001-20 / Inscrição Estadual: 001.095.790.00-15



DESCONTO DE 5,55% (CINCO VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR COM DESCONTO DE R\$ 2.770.053,68 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL, CINQUENTA E TRES REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Contagem, 09 de Setembro de 2024

 Documento assinado digitalmente
ANDREA PAMPOLINI DE BRITO
Data: 21/09/2024 23:46:24 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

PLUS HORTIFRUTI LTDA
Andréa Pampolini de Brito
CPF.540.450.886-87
C.I. M4.026.362 SSP/MG

Rua Onze, 243, loja 1 – Bairro Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145-120
TELEFONE (31) 986891002 // E-MAIL: plushortifruti@hotmail.com
CNPJ: 10.421.658/0001-20 / Inscrição Estadual: 001.095.790.00-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRONICO N.º 90044/2024

PROCESSO Nº 04-000.335/24-20

PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL: PLUS HORTIFRUTI LTDA

CNPJ: 10.421.658/0001-20

ENDEREÇO: Rua Onze 243, loja 1 – Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145.120

TELEFONE: (31) 986891002

E_mail: plushortifruti@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DOS RESTAURANTES E REFEITÓRIO POPULAR, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUSAN.

LOTE 2

COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

N.	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UN	QUANT
1	ABOBRINHA TIPO ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	3.250
2	ABACATE MANTEIGA, EXTRA	8757	KG	75
3	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO	8757	KG	1.125
4	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA, DE PRIMEIRA	8757	KG	5.000
5	ACELGA	8757	KG	4.500
6	AGRIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)	8757	KG	250
7	ALFACE LISA OU CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE	8757	KG	3.750
8	ALHO NACIONAL, TAMANHO NÚMERO 5/6	8757	KG	3.250
9	ALMEIRÃO	8757	KG	3.750
10	BANANA NANICA OU PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	20.000
11	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	2.000
12	BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA	8757	KG	11.250
13	BERINJELA TIPO EXTRA	8757	KG	1.500

Rua Onze, 243, loja 1 – Bairro Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145-120

TELEFONE (31) 986891002 // E-MAIL: plushortifruti@hotmail.com

CNPJ: 10.421.658/0001-20 / Inscrição Estadual: 001.095.790.00-15



14	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	3.750
15	BRÓCOLIS TIPO NINJA	8757	KG	250
16	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	8.750
17	CEBOLINHA	8757	KG	750
18	CENOURA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	8.750
19	CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO	8757	KG	2.500
20	COUVE, DE PRIMEIRA	8757	KG	3.750
21	COUVE-FLOR, EXTRA	8757	KG	250
22	ESPINAFRE	8757	KG	250
23	GOIABA VERMELHA	8757	KG	2.500
24	HORTELÃ	8757	KG	40
25	JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL	8757	KG	625
26	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	25.000
27	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	750
28	MAÇÃ T.120-150, TIPO GALA OU FUJI	8757	KG	15.000
29	MAMÃO FORMOSA, ESPECIAL	8757	KG	3.000
30	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	4.250
31	MANDIOQUINHA, EXTRA A	8757	KG	1.500
32	MANGA PALMER OU TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	750
33	MANJERICÃO	8757	KG	100
34	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	7.500
35	MELÃO AMARELO, TIPO 12	8757	KG	3.750
36	OVO BRANCO, GRANDE	8757	DZ	16.250
37	PEPINO CAIPIRA	8757	KG	375
38	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	3.750
39	QUIABO TIPO EXTRA	8757	KG	1.100
40	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	2.500
41	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	1.250
42	RÚCULA, TIPO ANO TODO	8757	KG	250
43	SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	8757	KG	750
44	TANGERINA PONKAN, MÉDIA	8757	KG	4.000
45	TOMATE EXTRA AA, TIPO SANTA CRUZ OU LONGA VIDA	8757	KG	10.500
46	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	8757	KG	1.000
47	MARACUJÁ AZEDO EXTRA AAAA	8757	KG	75
48	MORANGO ESPECIAL	8757	KG	50
49	RABANETE	8757	KG	25
50	UVA VITÓRIA OU THOMPSON	8757	KG	50


Rua Onze, 243, loja 1 – Bairro Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145-120
TELEFONE (31) 986891002 // E-MAIL: plushortifrutifru@hotmai.com
CNPJ: 10.421.658/0001-20 / Inscrição Estadual: 001.095.790.00-15



**DESCONTO DE 5,55% (CINCO VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), PERFAZENDO
O VALOR COM DESCONTO DE R\$ 923.351,23 (NOVECENTOS E VINTE E TRES MIL,
TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, VINTE E TRES CENTAVOS.**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Contagem, 11 de Setembro de 2024

 Documento assinado digitalmente
ANDREA PAMPOLINI DE BRITO
DATA: 16/09/2024 17:13:19-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PLUS HORTIFRUTI LTDA
Andréa Pampolini de Brito
CPF.540.450.886-87
C.I. M4.026.362 SSP/MG

Rua Onze, 243, loja 1 – Bairro Kennedy – Contagem/MG – CEP 32145-120
TELEFONE (31) 986891002 // E-MAIL: plushortifruti@hotmail.com
CNPJ: 10.421.658/0001-20 / Inscrição Estadual: 001.095.790.00-15